



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.855, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 107.144,51 (Cento e Sete Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavos) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
011	SECRETARIA DE SAÚDE	
024	Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.	
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.	
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$ 104.144,51
4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 3.000,00

Fonte: 02

Modalidade de Aplicação: 312.0312

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do repasse financeiro em atendimento a decisão proferida nos Autos nº 0005370-08.2017.8.26.0634, Incidente de Cumprimento de Sentença, tendo como Exequente o Ministério Público do Estado de São Paulo e como Executada a empresa Paraíso Extração e Comércio de Areia Ltda., destinado a aquisição de materiais, insumos, medicamentos, equipamentos médicos e contratação de serviços necessários ao combate a Pandemia do COVID-19.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.773, de 16 de outubro de 2019.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de abril de 2020.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de abril de 2020.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito